

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 331/2021](#), pela [Portaria n. 86/2022](#), pela [Portaria n. 123/2022](#), pela [Portaria n. 152/2022](#) e pela [Portaria n. 355/2022](#).

PORTARIA Nº 309, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de Protocolo de Reintegração Digna de Posse.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de Protocolo de Reintegração Digna de Posse.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Sidney Pessoa Madruga, Conselheiro do CNJ, que o coordenará;

II – João Moreira Pessoa de Azambuja, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – [\(revogado pela Portaria n. 355, de 3.10.2022\)](#);

IV – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que atuará como coordenador-executivo; [\(redação dada pela Portaria n. 86, de 16.3.2022\)](#)

V – Claudia Silvia de Andrade, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Assessora de Apoio Interinstitucional do Conselho Nacional do Ministério Público;

VI – Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Promotor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

VII – Pedro Rennó Marinho, Defensor Público Federal;

VIII – Larissa Oliveira Rêgo, Secretária-Adjunta de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; [\(redação dada pela Portaria n. 152, de 5.5.2022\)](#)

IX – Luiz Octávio de Carvalho Penna, Diretor do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário do CNJ;

X – [\(revogado pela Portaria n. 355, de 3.10.2022\)](#);

XI – Dayse Starling Motta, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça. [\(incluído pela Portaria n. 123, de 6.4.2022\)](#)

Art. 3º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

Art. 4º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria. [\(prazo prorrogado pela Portaria n. 152, de 5.5.2022\)](#)

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com base em proposta devidamente justificada pela coordenação do grupo de trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá instituir subdivisões temáticas para discussão de pontos específicos do seu escopo de atuação, podendo, para tanto, contar com colaboradores *ad hoc*.

Parágrafo único. Toda a participação no Grupo de Trabalho, mesmo na condição de colaborador *ad hoc*, dar-se-á de maneira voluntária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**